



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO



Contrato P.M.J. nº 004-06/2017-I.L. SMC.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o Município de Junqueiro/AL e do outro a empresa F DE A DE MOURA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhor Carlos Augusto Lima de Almeida, brasileiro, casado, servidor público, Cédula de Identidade nº.491049 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 604.943.954-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: F DE A DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.978.279/0001-07, Rua Firmino Leite, nº 777, Bairro Brasília, Arapiraca - Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis de Moura, portador do C.P.F/MF sob o nº. 041.859.644-44 e R.G. nº 1.960.233 SSP/AL, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004-06/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 004-06/2017, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show da banda "Paulo Vaqueiro" em comemoração a festividade juninas deste Município, no dia 23 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado após as respectivas apresentações, não ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 0108 – Secretaria Municipal de Cultura; Dotação: 13.392.0005.2032 – Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Tradicionais; Categoria Econômica – 339039230000 – 001017000 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 02 (duas) horas por apresentação e o prazo de contrato é de 60 (sessenta) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Junqueiro e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

JUNQUEIRO/AL, 16 de Junho de 2017.


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
Carlos Augusto Lima de Almeida
PREFEITO - CONTRATANTE


F. DE A. DE MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

*Súmula do Contrato publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL em 16/06/2017.

Nome:

CPF: 041.854.699-44